



## DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2016

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de das atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, faz saber que a partir desta data fica DECRETADO o seguinte:

**Art. 1.º** - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, as alíquotas de contribuição mensal determinadas pelo art. 44 da Lei nº 740, de 18 de maio de 2007, alteradas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 passam a ser as seguintes:

I – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados ativos, calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e,

IV – 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos referente ao custo suplementar.

**Art. 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em dezembro de 2016, será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos a partir de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	*****	2023	36,84%	2030	58,95%	2037	77,46%
2017	17,89%	2024	40,00%	2031	62,11%	2038	77,46%
2018	21,05%	2025	43,16%	2032	65,27%	2039	77,46%
2019	24,21%	2026	46,32%	2033	68,43%	2040	77,46%
2020	27,37%	2027	49,48%	2034	71,59%	2041	77,46%
2021	30,52%	2028	52,64%	2035	74,75%	2042	77,46%
2022	33,68%	2029	55,79%	2036	77,46%	2043	77,46%



Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, após a realização de nova Avaliação Atuarial.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2017 no que se refere à exigência das alíquotas determinadas no art. 1º, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 09, de 27 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2017

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita